ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUTIÁ

	Data	Resultado
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. H.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1957, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 336/02 DATA 3 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TITULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 349

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1967/02 DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1967/02/02, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de agosto de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 05 de agosto de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a Contratação de Profissionais na área de Educação, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhores Vereadores, a necessidade da contratação dos referidos profissionais, tem sua justificativa no ofício nº 195/2002, da SMEC, anexado a este.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
19 / 08 / 02

PROJETO DE LEI Nº 1367/02.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TITULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, 06 (seis) profissionais em educação com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração correspondente ao dobro da remuneração básica do nível 4 (vinte horas), pelo período de 180 dias, renovável por igual período.

Art. 2º - A contratação dos profissionais deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estará sendo contratada.

Art. 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recurso orçamentário, sob a seguinte classificação:

2.059 – MDE – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.02.00 – Contratação por tempo determinado de pessoal

2.051 – MDE – Administração da Secretaria
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. Nº195/2002

Butiá, 23 de julho de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Legislativo autorização para contratação de 06 profissionais em educação no regime de 40 horas semanais, para exercer a função na SMEC, recebendo o correspondente a remuneração do básico do professor com nível 4 com RT 40 horas semanais em caráter temporário de 180 dias, renovável por igual período.

Outrossim, justificamos a referida solicitação, considerando que:

- o tempo em que estamos atuando na SMEC, foi suficiente para fazer uma avaliação concreta do trabalho ali realizado;
- a atual organização da SMEC não mais corresponde às necessidades da legislação vigente;
- a complexidade do trabalho desta secretaria difere das demais;
- o número de funcionários corresponde a mais ou menos 60% do quadro da prefeitura;
- o trabalho, desta secretaria, exige profissionais habilitados e/ou especializados, disponíveis;
- a remuneração do CC1 está defasada, correspondendo a um salário mínimo regional, menor do que recebe um professor exercendo sua função na escola com 20 horas semanais;
- a carga horária ideal para o trabalho na SMEC é de 40 horas semanais;
- a remuneração do CC1 com carga horária maior que 20 horas semanais atualmente, é menor que daquele professor em exercício na escola com 20 horas semanais e a mesma habilitação;
- o trabalho da educação passa necessariamente, pela diversificação da SMEC que atende: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Projeto Piazito e Cultura no município;
- a remuneração deveria corresponder, no mínimo, ao básico do nível 04 do plano de carreira que não sofreu alteração com relação a estrutura desde 1986;
- a educação no decorrer deste tempo, sofreu uma alteração extraordinária, necessitando urgentemente de uma alteração momentânea, até que se faça uma reorganização completa e adequada a toda a estrutura da Prefeitura Municipal;

Na certeza de seu imediato atendimento a nossa solicitação, desejamos pleno sucesso em suas atividades.

Atenciosamente,

ROSA MARIA VALLE KUMAGAI
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AO EXMO SR. FERNANDO R. LOPES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os vereadores abaixo firmados, vêm nos termos do Artigo 84, da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 251 /2002

REQUER;

A retirada da pauta da Sessão Extraordinária do dia 08 de agosto de 2002, do projeto de Lei nº 1967/2002, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador , abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 267

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 19 / 08 / 2002, para votação, a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 1967/2002

Sala das Sessões, 19/08/2002

Ver:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

A Vereadora abaixo firmada, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1967/2002, do Executivo Municipal.

Altera os Artigo 1º e 4º do Projeto de Lei nº 1967/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial 06 (seis) profissionais em educação com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração correspondente ao dobro da remuneração básica do nível 4 (vinte horas), pelo período de 180 dias.

Parágrafo Único – Para as contratações referidas neste Artigo, os profissionais deverão ter a titulação exigida para o nível 4, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º - ....

Art. 3º -....

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2002.

Verª. GLÁDIS MARIA MATTOS MEEZES

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO Nº 326.

PROJETO DE LEI Nº 1967, DO EXECUTIVO.
DE: 05 DE AGOSTO DE 2002

Ver Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Nº 1967, do Executivo, com emenda, por 7X3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM, 20 de agosto de 2002

VER DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner